



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

**EDITAL N.º 02, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**PROCESSO N.º 15/2019**

**CARTA CONVITE N.º 02/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 22, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público para conhecimento dos possíveis interessados, que se acha aberta a licitação pública, do tipo menor preço e modalidade em epígrafe, que será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e demais condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 – DO PROCESSO**

**1.1** – As propostas e os documentos exigidos, deverão ser entregues em envelopes separados, fechados, lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente e o número da Carta Convite (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93), na sede desta Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Marques, 127, Centro, Vista Alegre do Alto – SP, até as **8h30, do dia 11 de setembro de 2019.**

**1.2** – A Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação jurídica, conhecimento das propostas comerciais e demais procedimentos será realizada no **dia 11 de setembro de 2019, às 9h**, no endereço acima especificado.

### **2 – DO OBJETO**

**2.1** – O objeto do presente Edital de Licitação na modalidade Convite é a contratação de empresa para realização de Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de Assessor Jurídico para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

**2.1.1** – A contratação dos serviços objeto deste Edital deve considerar as especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

### **3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.1** - Ficam habilitadas a participar da presente licitação todas as empresas interessadas que apresentarem a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade, em via original ou fotocópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto:

**3.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**3.1.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

as eventuais alterações contratuais, tudo devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores (AUTENTICADO);

**3.1.3** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

**3.1.4** - Certidão de Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND) atualizada;

**3.1.5** - Certificado de Regularidade do FGTS, na forma da lei, atualizado;

**3.1.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**3.1.7** - Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial (Anexo III ).

**3.1.8** - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do art.30, inciso III da Lei 8.666/93 (Anexo II);

**3.1.9** – Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (Anexo II);

**3.1.10** – Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27/10/1999) (Anexo II);

**3.1.11** No caso do Licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e em conformidade com o Anexo IV;

b) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

c) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição;

d) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

e) a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.2** - Os documentos que porventura não tenham data de validade deverão conter data de expedição que não anteceda a mais de 90 (noventa) dias corridos à data limite para entrega dos envelopes.

**3.3** – A inabilitação do licitante interessado no objeto da licitação importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório.

**3.4** - A documentação **deverá estar numerada de acordo com os subitens**, deste item 3 (Da Habilitação), e ser protocolada, no local, dia e horário, determinados neste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, contendo o seguinte dizer:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**ÁREA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

### **4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1** – O Valor global estimado para a presente contratação é de no máximo R\$11.666,00 (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais). Qualquer preço apresentado acima deste valor será desclassificado. Também serão desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis, nos termos do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

**5.1** – No julgamento das propostas levar-se-á em conta o interesse do serviço público, as seguintes condições, pela ordem:

a) Comprovação de que os serviços propostos encontram-se em conformidade com as exigências e especificações do presente edital;

b) **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que cumpridas às formalidades do item “a”;

c) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**5.2** – No caso de haver licitantes na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV – Modelo de



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de habilitação, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006).

**5.3** – Constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificada, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação.

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento que seguirá as regras da aliena “a”.

**5.4** – Havendo empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

**5.5** – O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.6** – Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

**5.7** – Verificada a igualdade de condições de preço, entre os licitantes, a Comissão Permanente de Licitações considerará como critério de desempate o sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

**5.8** – Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas no presente Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

**5.9** – Serão desclassificadas as propostas que contrariarem os termos deste Edital e do seu Anexo I;

**5.10** – O resultado final do processo licitatório, com a classificação das proponentes, será levado ao conhecimento dos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a abertura do ENVELOPE de n.º 02, caso não haja interposição de recurso que proteja a decisão final, nem qualquer outro fato que dificulte o desenvolvimento do julgamento.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

**5.11** – A proposta deverá ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelos responsáveis legais da proponente, preparada de acordo com os seguintes requisitos:

5.11.1 Razão social e endereço da proponente;

5.11.2 Número do CNPJ da proponente;

5.11.3 Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura dos envelopes das propostas;

5.11.4 Conter preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (REAL), incluindo impostos, taxas, fretes, seguro, desconto, além de todas as despesas com deslocamento e insumos relativos à prestação dos serviços;

5.11.5 Conter, do representante da proponente, para o caso de assinatura de contrato, os seguintes elementos:

- a) nome completo;
- b) endereço;
- c) número da carteira de identidade;
- d) CPF; e
- e) cargo ou função que ocupa na proponente.

**5.12** – A proposta deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no local, dia e horário, determinados neste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, contendo o seguinte dizer:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
**ÁREA DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**  
**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**5.13** – Os preços correspondentes à prestação de serviços objeto deste Edital não poderão se reajustados antes do período mínimo de 1 (um) ano, sendo que para efeito de reajuste anual será verificada a variação do IGP-M da FGV no período, precedida de justificativas e anuência da Contratante.

## **6 – DO PROCEDIMENTO**

**6.1** - No dia **11 de setembro de 2019, às 9h**, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara promoverá a Sessão Pública do processo licitatório, conduzindo-a mediante os trâmites e etapas estabelecidos nos subitens que se seguem:

**6.1.1** – A Comissão Permanente de Licitações da Câmara, perante as proponentes que se fizerem presentes através de seus representantes legais ou procuradores regularmente



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

constituídos, procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação da habilitação jurídica (ENVELOPE n.º 1), conferindo-a com a exigida neste Edital;

**6.1.2** – O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião;

**6.1.3** – Em ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações procederá à apreciação da documentação - ENVELOPE n.º 1;

**6.1.4** – Os documentos da habilitação jurídica serão examinados e rubricados por todos os presentes, bem como pelos Proponentes ou seus Representantes credenciados.

**6.1.5** – Será inabilitada a proponente cuja documentação for considerada em desacordo com as normas da Lei n.º 8.666/93 e as deste Edital;

**6.1.6** – Ocorrendo inabilitação de proponente(s), os envelopes "proposta **comercial**" - ENVELOPE n.º 02 serão mantidos fechados e serão rubricados externamente pela Comissão Permanente de Licitações e por todos os proponentes presentes, exceto se houver Declaração de Desistência de Recurso referente à fase de Habilitação do Convite da empresa inabilitada.

**6.1.7** – O (s) envelope (s) da(s) Proposta(s) Comercial (ais) da (s) licitante (s) considerada (s) inabilitada (s), desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, será (ão) devolvido (s) devidamente fechado(s).

**6.1.8** – Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado prazo de dois (02) dias úteis para apresentação de nova documentação. Nesse caso, o servidor responsável pela Área de Licitações da Câmara e os proponentes presentes rubricarão os ENVELOPES de n.º 02, os quais ficarão sob a guarda da Área de Licitações, designando dia e hora para o seu julgamento.

### **7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** – O serviço objeto deste Edital será prestado pela proponente vencedora, no município de Vista Alegre do Alto - SP, nos termos descritos no Anexo I, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

**7.2** – A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, seguido da justificativa e anuência da Contratante.

**7.3** – O responsável pelo controle interno acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**7.4** – Encerrada a prestação dos serviços objeto deste Edital, o responsável pelo controle interno atestará o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes,



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas.

### **8 - DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** – As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme Minuta do Contrato, ANEXO VII, e com as normas da Lei 8.666/93, c/c a Lei 8.883/94.

**8.2** – Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto convidará por ofício a proponente cuja proposta for vencedora, a assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

**8.3** – Se passados 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, a proponente não houver assinado o contrato, poderá ser considerada desistente, sem prejuízo das cominações legais. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

**8.4** – É facultado à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, não cabendo as proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0020.2.103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 018, do orçamento municipal para o exercício de 2019.

### **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento total no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) devido ao Fornecedor será efetuado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, em moeda corrente, após a conclusão dos serviços.

**10.2** – Para realização dos pagamentos, fica o licitante obrigado à emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

### **11 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**11.1** – A Comissão Permanente de Licitações da Câmara prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando um representante disponível para atendimento de segunda a sexta, no horário compreendido entre 8h e 11h, assim como entre as 13h e 16h30, na sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **12 – DOS RECURSOS**

**12.1** – Das decisões referentes aos atos do certame, caberá recurso escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (§6º, art. 109 da Lei de Licitações) a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**12.2** – Da interposição de recurso terão ciência as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**12.3** – Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados na Sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, para posteriormente seguir à Comissão Permanente de Licitações, onde serão processados e julgados de acordo com o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

### **13 – DAS PENALIDADES E MULTA**

**13.1** – O proponente vencedor está sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente:

**13.2** – Multa de 1,0 % do valor adjudicado, por dia de atraso. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

**13.3** – Advertência por escrito.

**13.4** – Suspensão do direito de licitar perante as entidade/órgãos da administração estadual, observadas as disposições legais.

**13.5** – Suspensão do direito de participar em licitações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto por prazo de até 02 (dois) anos.

**13.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, observados os pressupostos legais vigentes.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Fica assegurado à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto o direito de, no interesse da administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**14.1.1** Anular ou revogar, nos termos do Art.49 da Lei n.º 8.666/93, a presente Licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação de comunicado no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;

**14.1.2** Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

pertinente a esta Licitação; caso a alteração venha afetar a formulação das propostas deverá ser fixado novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;

**14.2** – Além do estabelecido neste edital, os procedimentos licitatórios reger-se-ão pelo que dispõe a Lei 8.666/93, c/c a Lei Nº 8.883/94, como também, supletivamente, pela legislação em vigor que lhes for inerente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

**14.3** – É vedada a apresentação da documentação e da proposta por e-mail, *fax* ou outro meio que descaracterize o sigilo da proposta.

**14.4** – A participação nesta Licitação implicará na aceitação integral e irretratável das suas normas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

**14.5** – Todos os custos referentes à realização dos serviços objeto deste edital serão de responsabilidade da Contratada.

**14.6** – Caso a adjudicatária se recuse a fornecer tais serviços ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto poderá, independentemente da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, optar pela convocação dos demais concorrentes na ordem de classificação ou revogar a Licitação.

**14.7** - Fica eleito o foro Distrital de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Vista Alegre do Alto, 02 de setembro de 2019.

**JOSÉ RICARDO JOANINI**  
**Presidente da Câmara**

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

**Alessandra Augusta Santana**  
**Secretária da Câmara**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

**I - OBJETO:** Contratação de empresa para realização de Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de Assessor Jurídico para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme Projeto Básico anexo.

**II - JUSTIFICATIVA:** A Câmara Municipal possui no Quadro de Cargos Públicos Efetivos, constante da Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 2017, o cargo de Assessor Jurídico que está vago.

Além disso:

- o órgão tem necessidade de um profissional efetivo que acompanhe o andamento jurídico das atividades do legislativo de forma geral; e

- em razão de ter transitado em julgado, em 31 de julho de 2018, o acórdão confirmando a sentença que tornou nulo o concurso público para o provimento do cargo de procurador jurídico realizado em 2014 – Edital nº 2/2014.

Diante disso, nota-se a necessidade da contratação de empresa para a realização de concurso público para que receba inscrições, elabore editais e provas, aplique provas, apure resultados e tome todas as providências relativas à realização de tal concurso.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Elaboração do Edital;
- b) Elaboração do programa e bibliografia;
- c) Indicação dos membros da banca examinadora;
- d) Recebimento das inscrições dos candidatos a ser realizada no site da empresa;
- e) Apreciação e decisão dos recursos de homologação das inscrições;
- f) Divulgação do Gabarito das provas;
- g) Correção das provas;
- h) Divulgação dos resultados das provas;
- i) Recebimento e julgamento de recursos nas várias fases do concurso;
- j) Elaboração de edital e homologação final;
- k) Entrega do relatório contendo o material completo do concurso em ordem cronológica;
- l) Disponibilização de toda assessoria jurídica necessária ao bom desenvolvimento do certame;
- m) Manter total sigilo das provas;
- n) Fornecer pessoal qualificado para acompanhar a aplicação da prova.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Oferecer local amplo e adequado para a realização das provas.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : [secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br)

site: [www.cmvistaalegrealto.com.br](http://www.cmvistaalegrealto.com.br)

### **IV – VAGA DISPONÍVEL**

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
01	Assessor Jurídico	V	Curso Superior Completo: Direito com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento em informática.

### **V – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Estima-se que após a formalização do contrato administrativo para a prestação dos serviços objeto deste Processo, o período para que a empresa efetue todos os procedimentos seja de no máximo 90 (noventa) dias.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **ANEXO II**

#### **EDITAL Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO CERTAME, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E**

#### **DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e  
condições legais para o cumprimento das obrigações do presente certame e que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação do EDITAL Nº  
**02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019** da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto –  
SP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,  
conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável / Procurador**  
**Cargo do Responsável / Procurador**  
**Nº do Documento de Identidade**

**(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **ANEXO III**

#### **EDITAL Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

(Local e Data)

**À ÁREA DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,

o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que os sócios da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com o Prefeito Municipal, com o Vice-Prefeito, com os Vereadores, com os servidores municipais bem como com as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau.

**DECLARA** ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária, impossibilita a contratação, conforme dispõe a legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável / Procurador**

**Cargo do Responsável / Procurador**

**Nº do Documento de Identidade**

**(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **ANEXO IV**

#### **EDITAL Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Local e Data)

**À ÁREA DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na  
modalidade Carta Convite, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno  
porte para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECLARA** ainda que está enquadrada no Regime de Tributação de Microempresa e  
Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14  
de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável / Procurador**  
**Cargo do Responsável / Procurador**  
**Nº do Documento de Identidade**

**(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **ANEXO V**

#### **EDITAL Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 01/2019**

#### **À ÁREA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

A empresa \_\_\_\_\_,  
participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **documentação** (Habilitação Jurídica) referente ao EDITAL Nº **02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável / Procurador**  
**Cargo do Responsável / Procurador**  
**Nº do Documento de Identidade**

**(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **ANEXO VI**

#### **EDITAL Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE PROPOSTA DA CARTA CONVITE Nº 02/2019.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

A empresa \_\_\_\_\_,  
participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **PROPOSTA de preços** referente ao EDITAL Nº **02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável / Procurador**  
**Cargo do Responsável / Procurador**  
**Nº do Documento de Identidade**

**(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **ANEXO VII**

#### **EDITAL Nº 02/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019**

#### **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2019**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no MF CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF-\_\_\_\_\_ e do RG-\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO***

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as providências necessárias à realização de Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de Assessor Jurídico para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme descrito no quadro a seguir.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
01	Assessor Jurídico	V	Curso Superior Completo: Direito com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento em informática.

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

2.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de mão de obra, referidos na cláusula anterior, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, obedecendo rigorosamente às determinações da **CONTRATANTE**.

2.1.1 Além de observar a legislação vigente e as normas aplicáveis aos concursos públicos, são obrigações da **CONTRATADA**:

- o) Elaboração do Edital;
- p) Elaboração do programa e bibliografia;



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

- q) Indicação dos membros da banca examinadora;
- r) Recebimento das inscrições dos candidatos a ser realizada no site da empresa;
- s) Apreciação e decisão dos recursos de homologação das inscrições;
- t) Divulgação do Gabarito das provas;
- u) Correção das provas;
- v) Divulgação dos resultados das provas;
- w) Recebimento e julgamento de recursos nas várias fases do concurso;
- x) Elaboração de edital e homologação final;
- y) Entrega do relatório contendo o material completo do concurso em ordem cronológica;
- z) Disponibilização de toda assessoria jurídica necessária ao bom desenvolvimento do certame;
- aa) Manter total sigilo das provas;
- bb) Fornecer pessoal qualificado para acompanhar a aplicação da prova.

### 2.1.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Oferecer local amplo e adequado para a realização das provas; e
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, após a homologação do concurso público em questão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

3.2 Pertencerá à **CONTRATANTE** toda a arrecadação decorrente da cobrança da taxa de inscrição dos candidatos ao concurso público, fixada em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3 O valor correspondente ao pagamento das inscrições será depositado na conta da **CONTRATADA** e, após cinco dias da homologação das inscrições, transferido para a conta do Município de Vista Alegre do Alto, deduzidos R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por inscrição, relativo a despesas bancárias.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Para a realização do pagamento fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

assinatura, exceto se a **CONTRATANTE** exigir maior prazo tanto para o período de inscrições como para a aplicação das provas.

5.2 A duração do presente termo será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO**

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 08.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.103, despesa 18, consignado na lei orçamentária do exercício de 2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José Ricardo Joanini

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra Augusta Santana  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG: 47.659.104-1